

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA Nº 007/2021 PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 037/2021

RELATÓRIO:

De iniciativa da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, em tela dispõe sobre Emenda Modificativa nº 007/2021 referente ao Projeto de Lei Ordinário nº 037/2021 de autoria Poder Executivo que institui os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, altera e revoga os artigos da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“A referida emenda tem por objetivo suprimir a redação do 1º do art. 141 da Lei nº 968/93, incluído pelo Poder Executivo através do Art.18 do Projeto de lei, tendo em vista as previsões contidas na Lei Complementar nº 173/2020 direcionadas aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 ”.

PARECER

Trata-se de Emenda Modificativa nº nº 007/2021 referente ao Projeto de Lei Ordinário nº 037/2021 de autoria Poder Executivo que institui os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, altera e revoga os artigos da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, e dá outras providências, passando o art. 18 a vigorar da forma descrita a seguir:

Art. 18 – Altera a redação dos incisos V, X, XI, XII e XIII, revoga o inciso IX, altera a redação do parágrafo único do art. 141 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141 [...]

[...]

V- Inalterado

IX – Revogado

X – Inalterado

XI – Inalterado

XII – Inalterado

XIII – Inalterado

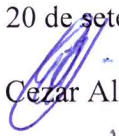
Parágrafo Único: O Superintendente, em suas ausências e impedimentos legais e eventuais, será substituído por um dos presidentes dos órgãos colegiados do Fundo Previdenciário Municipal, por ele designado.

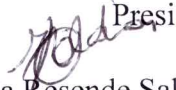
Segundo a justificativa o presente projeto é impossibilitado devido as previsões contidas na Lei Complementar nº 173/2020 que proíbe até 31 de dezembro de 2021 a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado de determinação legal anterior à calamidade pública.



Sendo assim, após análise da Emenda Modificativa decidimos pelo **voto favorável** à emenda.

Telêmaco Borba, 20 de setembro de 2021.


Elio César Alves dos Santos
Presidente


Elisângela Resende Saldivar
Relatora

José Amilton Bueno de Camargo
Membro